

**PAD 05/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – 01/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Conselho Regional de Odontologia da Bahia, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Soldado Luiz Gonzaga da Silva nº 111 Edf Liz Corporate 13 andar – Stiep – CEP 41820-560, Salvador, Bahia, CNPJ/MF 15.246.655/0001-11, neste ato representado por sua Conselheiro Presidente, **Marcel Lautenschlager Arriga**, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Ame Comercial de Materiais de Escritório Ltda**, CNP: **07.805.424/0001-72**, sita à Av Vale das Pedrinhas – Nº 431 Nordeste, na cidade de **Salvador**, UF: **Bahia**, neste ato representada legalmente por **Bernadino Morais Barbosa**. CPF: **397.392.525-91**, residente na cidade de **Salvador - Ba**, de acordo com o constante no Processo de Compras **05/2020**, **Pregão eletrônico nº 01/2020**, resolvem celebrar a presente **Ata de Registro de Preços**, objetivando **Material de Higiene e limpeza** conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência, conforme a necessidade da Administração, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas regulamentares mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações e demais documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para todos os efeitos, incorporam-se, como parte integrante desta Ata e como nela transcritos estejam, em todo o seu teor, os documentos, assinados pelas partes, documentos de habilitação, propostas e demais documentos usados para o objeto licitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente instrumento tem por objeto a aquisição dos itens abaixo relacionados, para o qual serão pagos os valores também constantes na relação a seguir:

  
Marcel Lautenschlager Arriga  
Presidente  
CRO: 51772



Lote					
Nº ITEM	QT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO TÉCNICA	R\$ VALOR UNITARIO	R\$ VALOR TOTAL
01	12	CX	ALCOOL CX.C/12 UND	97,00	1.164,00
02	4	UND	BALDE PLASTICO 20 LITROS	25,00	100,00
03	50	PCT	BUCHA DE PRATO PCT.C/03	2,50	125,00
04	30	UND	DESINFETANTE MULTIUSO	5,90	177,00
05	530	UND	DESINFETANTE PINHO	3,35	1.775,50
06	40	UND	DESINFETANTE	8,70	348,00
07	40	UND	DETERGENTE NEUTRO P/MÃOS GALÃO 500ML	5,60	224,00
08	30	UND	FLANELA	1,80	54,00
09	20	UND	INSETICIDA	12,00	240,00
10	80	UND	ODORIZADOR DE AMBIENTE	12,00	960,00
11	3	UND	PANODE CHÃO C/12	70,00	210,00
12	50	UND	PAPEL HIGIENICO DUPLA FACE PCT.C/12	55,00	2.750,00
13	40	UND	PAPEL TOALHA 20X200MT PCT.C/08 ROLOS	63,70	2.548,00
14	10	UND	RODO PLASTICOS	14,00	140,00
15	10	PCT	SABÃO EM BARRA PCT.C05X200G	40,00	400,00
16	30	CX	SABÃO EM PÓ CX.C/500G	11,00	330,00
17	300	PCT	SACO P/LIXO 60 LITROS PCT.C/100	14,00	4.200,00

Marcel Lautenschlager Arriaga  
Presidente  
CRO-51772



18	200	PCT	SACO P/LIXO 40 LITROS PCT.C/100	13,00	2.600,00
19	10	UND	VASSOURA DE PIAÇAVA 22 FUIROS	19,00	190,00
20	15	CX	ÁGUA SANITÁRIA CX.C/12	63,00	945,00
<b>TOTAL</b>					<b>19.480,50</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

- 3.1.** As entregas deverão ser feitas junto ao setor solicitante, em horário de expediente, descrito no preâmbulo deste, num prazo de até **02 (dois) dias úteis**, do recebimento do pedido feito pelo órgão.
- 3.2.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 3.3.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e a sua segurança durante o transporte e armazenamento.
- 3.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. Observando os prazos de vencimento, citados no **PARAGRAFO UNICO** da Cláusula Quarta desta Ata
- 3.5.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em **30(trinta) dias** do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos materiais fornecidos.
- 3.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.
- 3.7.** Por tratar-se da modalidade de Registro de Preço, os valores deste Ata referem-se apenas às estimativas anuais de consumo, podendo ou não serem solicitadas a contratada a quantidade

Marcel Lautenschlager Amiaga  
Presidente  
CRQ: 51772







total do item como, também, não ser solicitada nenhuma unidade dos itens no período de vigência do contrato;

3.8. O **CRO/BA**, reserva-se ao direito de solicitar eventualmente, de acordo com as suas necessidades, os itens Registrados;

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** O pagamento somente será efetuado após satisfeitas todas as condições de entrega previstas nesta Ata.

**PARÁGRAFO UNICO:** Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de nota de empenho, com vencimentos nos dias **10 (dez), 15 (quinze) ou 30(trinta) do mês**. As notas fiscais/fatura devem ser recebidas por este órgão com antecedência de **15 (quinze) dias** para a data pretendida de pagamento, sendo condicionado ao mesmo o seguinte:

1 O pagamento será feito através de depósito ou boleto bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal, nota fiscal/fatura ou boleto bancário.

2 Comprovação de manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da empresa mediante consulta prévia ao **SICAF** e as certidões quando essas forem exigidas.

3 Nos pagamentos efetuados pela Administração, em cumprimento às disposições legais vigentes, o **CRO/BA efetuará retenção na fonte** do Imposto Sobre Serviço – **ISS**, quando for o caso, Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – **CSLL**, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – **CONFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP**, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para as empresas optantes do **“SIMPLES”**, imunes ou isentos quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal,



comprovarem a referida condição mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do **CNPJ**.

**4. Nenhum** pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

**5** Por atrasos nos pagamentos, superiores **há 90(noventa) dias**, a contratada terá direito a atualização monetária, dos valores devidos que serão calculados desde o dia do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preço correrão à conta de crédito aberto através das dotações orçamentárias de números **6.3.1.3.01.01.001 MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA; dos recursos previstos no orçamento do CRO/BA.**

**CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no edital e a seguir citadas:

**1- Advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações

contratuais;

**2- Multa administrativa** correspondente a **10 (dez) vezes** do valor equivalente ao valor do lote contratado;

**3-** No caso de **reincidência** do descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da multa administrativa especificada no item 2, desta cláusula;

**4- Suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos.

**5- Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

I- As sanções previstas nas alíneas “1”, “4” e “5” do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas “2” e “3”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência do ocorrido.

II - Para a aplicação da sanção prevista na alínea “5”, deverá ser observado os termos do § 3.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

III - As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, poderão ser também aplicadas à empresa que: **a** - tenha sofrido condenação definitiva por prática dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b** - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação; **c** - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - O valor da multa aplicada será descontado por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante, podendo ainda, ser cobrada judicialmente.

V - No caso de não haver reposição dos itens reprovados, citados no parágrafo

**6** - Deste Edital, caberá a **CONTRATADA** a devolução dos valores recebidos do **CONTRATANTE**, acrescidos de juros calculados a base de **10% (dez por cento)** do lote, referente ao pagamento dos pedidos reprovados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.





**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes, serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato acarretará a sua rescisão a critério do **CONTRATANTE** mediante simples aviso. Contudo o **CONTRATANTE** rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Concordata, falência ou instalação de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) Atraso decorrente de defasagem da entrega do objeto em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a **50% (cinquenta por cento)** do prazo global; e/ou; c) dissolução de Sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** Compete à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações e demais documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) itens deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Cumprir os encargos definidos no presente Pregão Presencial.

Marcel Lautenschlager Arriaga  
Presidente  
CRO: 51772





**CLÁUSULA NONA - VALIDADE CONTRATUAL:** O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, de acordo com o art. 15, §3º, III, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação desta ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em Permanente a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o foro de Salvador, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam a presente **Ata de Registro de Preço**, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, 29 de Junho de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**Marcel Lautenschlager Arriga**

  
\_\_\_\_\_  
**Bernadino Morais Barbosa**

Marcel Lautenschlager Arriga  
Presidente  
CRO: 51772

TESTEMUNHAS :

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 606410375-20

\_\_\_\_\_  
CPF:

DE ACORDO

Fernanda Ferreira dos Santo Silva  
OAB/BA 25.768  
Assessoria Jurídica – CRO/BA